



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

IN 02/DPG/PRPPG/IFMG

Normatiza o procedimento de gestão do Fundo Especial da Pós-Graduação (FEPOG) oriundo das mensalidades de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu pagos no âmbito do IFMG.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.307 de 16 de outubro de 2019, publicada no DOU de 21 de outubro de 2019, seção 2.

Resolve

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Todo curso de Pós-Graduação Lato Sensu (PGLS) que seja executado com cobrança de matrícula, mensalidade ou taxas deve ter a gestão financeira exercida por Fundação de Apoio conveniada ao IFMG, mediante estabelecimento de contrato específico.

§ 1º O coordenador do curso de PGLS terá auxílio da DPG para a efetivação do contrato mediante modelo pré-aprovado pelo departamento jurídico do IFMG.

§ 2º As normas da gestão financeira devem estar elencadas no instrumento de convênio.

Art. 2º Do total do valor arrecadado com o pagamento de mensalidades e taxas, 15% (quinze por cento) deve ser destinado, pela Fundação de Apoio, a um centro de custo denominado Fundo Especial da Pós-Graduação (FEPOG).

§ 1º O uso dos recursos deve ser executado durante a vigência do curso.

§ 2º O FEPOG deverá ser destinado à implementação e à consolidação de projetos e políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMG.

§ 3º Recursos não utilizados durante a vigência do curso serão devolvidos à União.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO FEPOG

Art. 3º A PRPPG nomeará uma comissão de gestão do FEPOG, composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Diretoria de Pós-Graduação, que será o presidente da comissão e seu substituto.

II – Representante docente que atue em, pelo menos, um curso de PGLS pago no IFMG e seu substituto.

III – Representante servidor técnico-administrativo do IFMG e seu substituto.

Parágrafo Único Cada membro terá o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DO FEPOG

Art. 4º O início de cada curso de PGLS pago deve ser notificado à comissão, indicando as datas de início e de fim do curso, o valor da mensalidade e a Fundação de Apoio utilizada para a gestão financeira em até quinze dias antes do início do curso.

Art. 5º De posse dos dados elencados no artigo 4º, a comissão deve efetuar os seguintes procedimentos:

I – Calcular os valores que serão recebidos e construir uma planilha de recebimentos mensais.

II – Estabelecer consulta às pró-reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para definir as necessidades prioritárias de investimento.

III – Construir uma proposta de aplicação dos recursos e submetê-la às três pró-reitorias supracitadas para discussão e aprovação.

IV – Criar um cronograma de utilização dos recursos a partir da proposta aprovada.

V – Gerenciar a utilização dos recursos até a prestação final de contas.

VI – Efetuar o processo de avaliação da eficácia da utilização dos recursos.

Art. 6º Ao final da vigência de cada curso, a comissão deverá efetuar um balanço, apresentando os resultados a toda a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Casos omissos serão tratados no âmbito da PRPPG.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Dias de Carvalho Junior, Pró-Reitor(a) Substituto(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG**, em 17/12/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0716022** e o código CRC **CA4D60B7**.